



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 26, DE 2014

(Nº 50/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Agenor Alvares da Silva.

Brasília, 19 de março de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'D' muito grande e decorativa, seguida por 'Luis' e uma longa traço horizontal final.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

1. Informações Pessoais

Identidade: 81198679-3 (IFP/RJ)

CPF: 398.005.047-53

Estado Civil: Casado.

Título Eleitoral: 013887730345; Zona: 119; Seção: 0044.

Profissão: Servidor Público¹, concursado, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, desde 1993, no cargo de "Técnico Administrativo de Saúde – Economista", nível A.

Data de Nascimento: 16/05/1952.

Nacionalidade: Portuguesa² (igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º do Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu Estatuto da Igualdade e nas Leis do País – Portaria n. 1.046, de 16 de outubro de 1979, do Ministério da Justiça).

Endereço: SHCGN 703, Bloco G, Apartamento 305, Asa Norte, Brasília, DF.

E-mail: jose.moutinho@anvisa.gov.br

Telefone: (61) 9967-0019.

2. Formação Acadêmica

Economia – UFRRJ, 1976.

2.1 Mestrado

Administração Pública (2011), ISCTE³ do IUL - Instituto Universitário de Lisboa (Protocolo com a FGV/RJ).

2.2 Especializações (Lato-Sensu)

Gestão e Tecnologia da Informação (1998), FGV/RJ.

CIPAD – Administração Pública (1995), FGV/RJ.

2.3 Aperfeiçoamento

Programa de Desenvolvimento Gerencial da ANVISA (2007), ENAP/DF.

Intensivo de Teoria Econômica (1991), FGV/RJ.

Engenharia Econômica e Adm. Ind. (1980), UFRJ.

Extensão e Aperfeiçoamento em Economia (1976), AESSE.

2.4 Outros

8th Annual Health Technology Assessment International (HTAi) Meeting, Rio de Janeiro (junho, 2011).

XIV Congresso Internacional do CLAD⁴ sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública, Salvador (outubro, 2009).

¹ Cedido a ANVISA.

² Chegada ao Brasil em 28/07/1952.

³ ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Curso *Regulation in a Modern National Economy*, 40 horas (2006), GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY/EUA.
 Programa de Gestão Avançada, 40 horas (2006) APG AMANA-KEY/SP.
 8º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e 11º Congresso Mundial de Saúde Pública, Rio de Janeiro (2006), ABRASCO e WFPHA.
 6º Simpósio Internacional de Economia da Saúde (2006), CPES/UNIFESP.
 Mestrado de Economia da UFPE⁵, não concluído (1992).

3. Experiência Profissional

3.1 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Brasília (2000 – até a presente data)

Gerente de Projetos do Gabinete do Diretor Presidente.
 Assessor da Diretoria de Gestão Institucional.
 Gerente de Projetos da GGTPS (Gerência de Tecnologia de Produtos para a Saúde).
 Assessor do Gabinete do Diretor Presidente.
 Assessor Chefe da Assessoria de Divulgação e Comunicação Institucional.
 Assessor da Diretoria Colegiada.
 Diretor Adjunto (Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e Controle dos Produtos Derivados do Tabaco).
 Gerente Geral da GGMED (Gerência Geral de Medicamentos).
 Assessor da GGMED.

3.2 PCRJ⁶ - Fundação João Goulart, Rio de Janeiro (1997-1999)

Diretor

3.3 PCRJ - Imprensa da Cidade, Rio de Janeiro (1994-1996)

Diretor Presidente

3.4 URB – Empresa de Urbanização do Recife (1992)

Assessor do Presidente

3.5 PCRJ – Secretaria Municipal de Governo (1986-1988)

Administrador Regional de Jacarepaguá

3.6 Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (1983-1985)

Diretor Geral⁷

3.7 Fiat do Brasil (1979-1983)

Analista

⁴ CLAD – Centro Latinoamericano de Administración para El Desarrollo.

⁵ Processo seletivo da ANPEC – Associação Nacional dos Centros de Pós-graduação em Economia (1991).

⁶ PCRJ – Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

⁷ Primeiro Diretor Geral, com eleição direta para Governador de Estado em 1982 (marco importante no processo de abertura política, pág. 64).

3.8 Libby do Brasil (1977-1979)

Analista

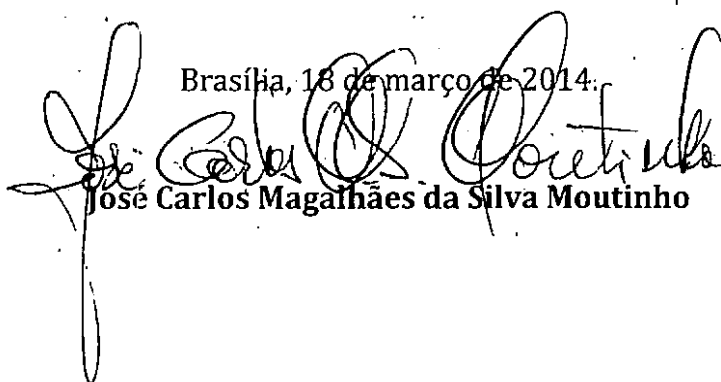
3.9 Embratel (1976)

Estagiário (concurso)

4. Condecoração

MEDALHA MÉRITO TAMANDARÉ, Portaria n. 274, de 08/11/2006. do Comandante da Marinha.

Brasília, 18 de março de 2014.



José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

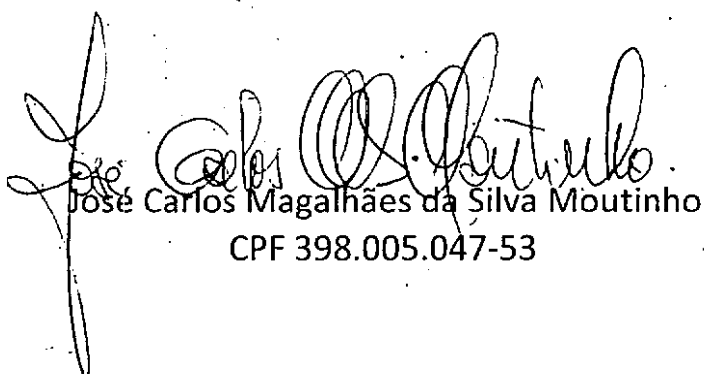
Item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do
Senado Federal

DECLARAÇÃO

Relativo a parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, informo que:

Carlos Daniel Magalhães da Silva Moutinho Junior (grau de parentesco – SOBRINHO), Médico, servidor público, exerce o cargo de Secretário Municipal de Saúde em Florianópolis, SC, desde Janeiro de 2013.

Brasília, 18 de março de 2014.



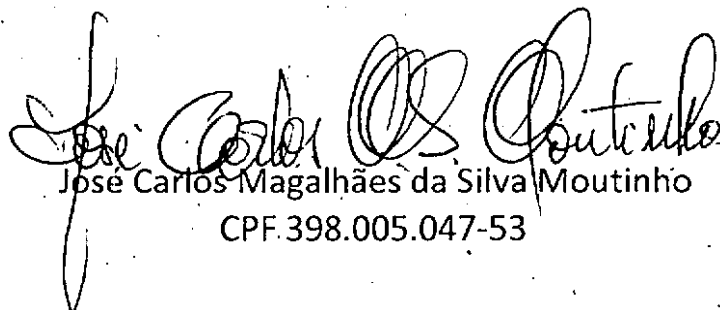
José Carlos Magalhães da Silva Moutinho
CPF 398.005.047-53

Item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do
Senado Federal

DECLARAÇÃO

Informo, em cumprimento ao item 2 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que nunca participei como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Brasília, 18 de março de 2014.



José Carlos Magalhães da Silva Moutinho
CPF 398.005.047-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO
CPF: 398.005.047-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

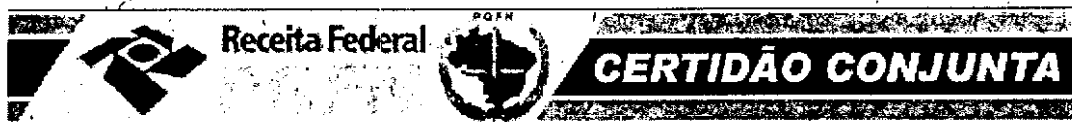
Emitida às 12:27:49 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2014.

Código de controle da certidão: **E2C1.C805.8595.8960**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 398.005.047-53

Data da Emissão : 18/03/2014

Hora da Emissão : 12:27:49

Código de Controle da Certidão : E2C1.C805.8595.8960.

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta **Negativa** emitida em 18/03/2014, com validade até 14/09/2014.

[... Página Anterior ...]



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 098-00.365.358/2014
NOME : JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO
ENDEREÇO : SHCGN 703 BLOCO G APTO 305
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 398.005.047-53
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 16 de Junho de 2014.

Brasília, 18 de Março de 2014.

Certidão emitida via internet às 14:57:54 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 098003653582014
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 39800504753
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 14:57:54
DATA DA EMISSÃO	: 18/03/2014
DATA DA VALIDADE	: 16/06/2014
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 18 de Março de 2014.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**, portador do CPF nº 398.005.047-53, DECLARO para fins do disposto no art. 383, I, "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal com a alteração dada pela Resolução nº 41/2013 **QUE NÃO FIGURO COMO AUTOR OU RÉU EM NENHUMA AÇÃO JUDICIAL À EXCEÇÃO da Ação Civil Pública nº 2007.34.00.029995-9** (CNJ nº 0029857-67.2007.4.01.3400) movida pelo Ministério Público Federal em meu desfavor e em desfavor de outros co-Réus, que originalmente tramitou perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal. Declaro que tal ação encontra-se, atualmente, em tramitação perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região em grau de Apelação Cível, tendo como Relator, sua Exa. o Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, membro da Eg, 2ª Turma daquela Corte. Atualmente a referida Apelação Cível encontra-se conclusa ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

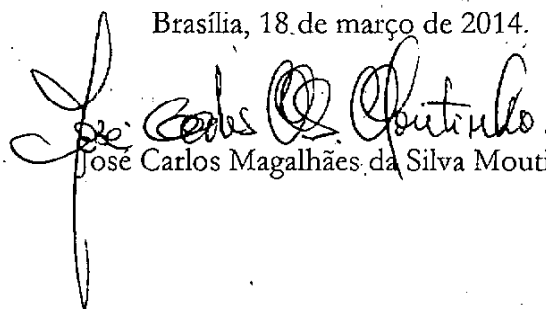
Declaro, ainda, que na ação retro mencionada, o MM Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal concluiu que todas as viagens que realizei no ano de 2002 e que foram custeadas pela ANVISA foram realizadas no interesse público.

Para que não parem dúvidas acerca do teor da sentença proferida pelo MM Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, anexo à presente declaração uma cópia da mesma.

Anexo também à presente declaração, certidão emitida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região indicando inexistirem ações de natureza cível ou criminal de competência originária daquela Corte, bem como, do extrato de andamento processual relativo à tramitação da Apelação Cível na Ação Civil Pública nº 2007.34.00.029995-9; documentos estes que permitem a constatação da veracidade das informações contidas na presente declaração.

Caso se faça necessário, comprometo-me a apresentar certidões expedidas pelo Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e pela Justiça Federal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de março de 2014.


José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

19/3/2014

Consulta Processual

Consulta Processual

	Nova Consulta	Nome da Parte	Processos da Parte
Processo:	2007.34.00.029995-9		
Nova Numeração:	0029857-67.2007.4.01.3400		
Grupo:	ApReeNec - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO		
Assunto:	Responsabilidade Civil do Servidor Público/Indenização ao Erário - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância - Servidor Público Civil - Administrativo		
Autuado em:	30/03/2012		
Órgão Julgador:	SEGUNDA TURMA		
Juiz Relator:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI		
Processo Originário:	298576720074013400/DF		

Histórico de Distribuição

30/03/2012 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

			Partes	
Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
APELANTE	102		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROC/S/OAB			LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA	
APELADO			ANTONIO CARLOS DA COSTA BEZERRA	E OUTRO(A)
APELADO			GALDINO GUTTMANN BICHO	
ADVOGADO		DF00024927	LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA	E OUTRO(A)
APELADO			DULCELINA MARA SAID PEREIRA	E OUTRO(A)
APELADO			CLAUDIO MATEROVITCH PESSANHA HENRIQUES	
ADVOGADO		MG00107255	JULIO CESAR SOARES DE SOUZA	E OUTROS(AS)
APELADO			JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO	
ADVOGADO		DF00001530	LYCURGO LEITE NETO	E OUTROS(AS)
REMETENTE	1721		JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
07/08/2012 15:01:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
01/08/2012 14:35:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI - JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (RELATOR CONVOCADO)
16/07/2012 16:58:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEGUNDA TURMA PARA CÓPIA
16/07/2012 16:51:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEGUNDA TURMA
02/04/2012 17:25:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
02/04/2012 17:23:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
02/04/2012 16:53:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
02/04/2012 14:14:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) COORD. REGISTRO INFO. PROCESSUAIS
02/04/2012 12:59:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA COORD. REGISTRO INFO. PROCESSUAIS
02/04/2012 11:43:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
02/04/2012 11:41:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
02/04/2012 11:16:13	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. FRANCISCO DE ASSIS BETTI
30/03/2012 21:00:00	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	AO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Incidentes

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

Petições

Nenhuma petição encontrada para o processo pesquisado.

19/3/2014

Consulta Processual

Documentos Digitais Anexos

Não há documentos digitais para este processo ou este não é um processo digital.

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

**Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 19/03/2014 às 15:40:27
Consulta respondida em 2.395 segundos**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 722603

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA JOSE CARLOS MAGALHAES MOUTINHO, ou vinculado(a) ao **CPF: 398.005.047-53**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 17h38, 18/03/2014.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Data da última atualização do banco de dados: 18/03/2014, 17h38



PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

SENTENÇA Nº : 5/5/2011 A
 PROCESSO : 2007.34.00.029995-9
 CLASSE 7100 : AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
 BEZERRA E OUTROS

SENTENÇA

Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BEZERRA, CLÁUDIO MAIERO LITCH FESSANHA HENRIQUES, JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO, DULCELINA MARA SAID PEREIRA e GALDINO GUTTMANN BICHO, em que objetiva o ressarcimento de dano ao patrimônio público, decorrente de pagamentos indevidos de passagens aéreas e diárias.

O Ministério Público Federal alega que "embora a maioria das propostas de viagens tenham apresentado justificativas, estas são sempre vagas e imprecisas, sem comprovar o respectivo objetivo, qual seja a necessidade de serviço, sendo nítido o recebimento de benefícios por parte dos servidores para realizarem viagens de caráter particular" (fl. 07).

Instruem a inicial os documentos de fls.

22/621.

Em sua contestação (fls. 642/676), o réu GÁLDINO GUTTMANN BICHO argui preliminar de chamamento ao processo do ordenador de despesas da ANVISA. No mérito, suscita prejudicial de prescrição e sustenta que as viagens foram efetuadas por necessidade de serviço e que *"a ANVISA jamais exigiu do réu a confecção de qualquer documento relatando em minúcias as reuniões e trabalhos efetivamente realizados, como o fito de justificar as viagens em datas próximas aos finais de semana ou feriados"* (fl. 661).

Em sua contestação (fls. 802/839), o réu ANTONIO CARLOS DA COSTA BEZERRA argui preliminar de chamamento ao processo do ordenador de despesas da ANVISA. No mérito, suscita prejudicial de prescrição e sustenta que as viagens foram efetuadas por necessidade de serviço e que *"a ANVISA jamais exigiu do réu a confecção de qualquer documento relatando em minúcias as reuniões e trabalhos efetivamente realizados, como o fito de justificar as viagens em datas próximas aos finais de semana ou feriados"* (fl. 824).

Em sua contestação (fls. 1.069/1.095), o réu CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES argui preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, alega que não há prova do dano ao erário e que todas as exigências para a concessão das passagens aéreas e diárias foram atendidas.

Em sua contestação (fls. 1.200/1.228), a ré DULCELINA MARA SAID PEREIRA argui preliminar de inadequação da via eleita e, no mérito, alega que não há prova do dano ao erário e que todas as exigências para a concessão das passagens aéreas e diárias foram atendidas.

Em sua contestação (fls. 1.548/1.592), o réu JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO suscita prejudicial de prescrição e sustenta que as viagens



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo 2007.34.00.029995-9

14

foram realizadas a bem do interesse público.

Na decisão de fls. 1.776/1.777, foi indeferido o pedido de chamamento ao processo do ordenador de despesas da Anvisa e rejeitada a preliminar de inadequação da via processual eleita.

A Anvisa manifestou não ter interesse em integrar o polo ativo da ação (fl. 1.796).

Na decisão de fls. 2.011/2.012, foi reputada sanada a falta de oportunidade para oferecer manifestação prévia e determinada a especificação de provas.

O Ministério Público Federal não especificou provas (fl. 2.026).

A produção de prova testemunhal foi deferida (fl. 2.027).

Prova testemunhal colhida às fls. 2.061/2.070, 2.079/2.088, 2.124/2.125, 2.148/2.151, 2.214/2.217, 2.242/2.247, 2.272/2.274, 2.288/2.293 e 2.349/2.350.

Alegações finais às fls. 2.358/2.379, 2.386/2.411 (dois réus), 2.413/2.428, 2.449/2.467 e 2.469/2.486.

É o relatório.

DECIDO.

As preliminares invocadas pelos réus foram apreciadas e rejeitadas nas decisões de fls. 1.776/1.777 e 2.011/2.012.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo 2007.34.00.029995-9

Quanto à prejudicial de prescrição, é de se salientar que a ação que visa o ressarcir os cofres públicos é imprescritível, como ilustra recente precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESSARCIMENTO. TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido. (AGr nº 1224532, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJE de 10/02/2011)

Passa-se, portanto, ao exame do mérito propriamente dito.

O Ministério Público Federal descreve a conduta de cada réu nos seguinte termos, *litteris*:

1.12. Quanto ao servidor ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BEZERRA, das 55 (cinquenta e cinco) PCD's e RT's emitidas em seu nome, 27 (vinte e sete) tiveram como destino a cidade do Rio de Janeiro/RJ, seu domicílio de origem, abrangendo fins de semana/feriados ou sua proximidade, com objetivo declarado de participar de reuniões em órgãos e entidades localizados naquela cidade, sem, no entanto, haver pagamento de diárias, bem como qualquer outra

19

comprovação de que o deslocamento tenha sido realizado no interesse do serviço. Encontrou-se também alterações de passagens, sem apresentação de justificativas coerentes, além de recebimento de passagens com o mesmo destino para o mesmo período.

1.13. Com relação ao servidor CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES das 29 (vinte e nove) PCD's e RT's emitidas em seu nome, 17 (dezesete) tiveram como destino a cidade de São Paulo/SP, seu domicílio de origem, abrangendo fins de semana/feriados ou sua proximidade, com objetivo declarado de participar de reuniões e fiscalizar produtos e serviços, com ou sem pagamento de diárias, não havendo comprovação de que o deslocamento tenha sido realizado no interesse do serviço. Encontrou-se também alterações de passagens incompatíveis com as justificativas apresentadas.

1.14. O servidor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO teve 43 (quarenta e três) PCD's e RT's emitidas em seu nome, sendo que 28 (vinte e oito) tiveram como destino a cidade do Rio de Janeiro/RJ, seu domicílio de origem, abrangendo fins de semana/feriados ou sua proximidade, com objetivo declarado de participar de reuniões na Fiocruz ou UERJ, sem, no entanto, haver pagamento de diárias, bem como qualquer outra comprovação de que o deslocamento tenha sido realizado no interesse do

serviço. Foram realizadas também, alterações de passagens incompatíveis com a realização dos objetivos declarados.

1.15. Já a servidora DULCELINA MARA SAID PEREIRA teve 51 (cinquenta e uma) PCD's e RT's emitidas em seu nome, sendo 25 (vinte e cinco) tendo como destino a cidade do Rio de Janeiro/RJ, seu domicílio de origem, abrangendo fins de semana/feriado ou sua proximidade, com objetivo declarado de participar de reuniões na Fiocruz, curso de mestrado ou atividades do denominado programa Z, sem, no entanto, haver pagamento de diárias, bem como qualquer outra comprovação de que o deslocamento tenha sido realizado no interesse do serviço.

1.16. Por fim, quanto ao servidor GALDINO GUTTMANN BICHO, das 61 (sessenta e uma) PCD's e RT's emitidas em seu nome, 38 (trinta e oito) tiveram como destino a cidade do Rio de Janeiro/RJ, seu domicílio de origem, abrangendo fins de semana/feriados ou sua proximidade, com objetivo declarado de participar de reuniões Fiocruz ou no INCQS, com ou sem pagamento de diárias, não havendo comprovação de que o deslocamento tenha sido realizado no interesse do serviço. Encontrou-se também, alterações de passagens, sem apresentação de justificativas coerentes e compatíveis com os objetivos declarados. (fls. 10/11).



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo 2007.34.00.029995-9

21
RATIFICAÇÃO

Diante desse panorama, o Ministério Público Federal requer a condenação dos réus à devolução dos valores de R\$ 54.720,36 (réu Antônio Carlos da Costa Bezerra), R\$ 46.741,38 (réu Cláudio Maierovich F. Henriques), R\$ 57.235,62 (réu José Carlos M. da Silva Moutinho) e R\$ 64.321,41 (ré Dulcelina Mara Saia Pereira) e R\$ 77.177,16 (réu Galdino Gutmann Bicho), conforme o quadro de fl. 13.

Tais valores foram apurados em demonstrativos de débitos elaborados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que relacionou o "pagamento de passagens aéreas e diárias em benefício do responsável para seu estado de origem" (fls. 35/44, 102/108, 206/216, 287/299 e 363/375).

No entanto, não ficou provado nos autos que os réus efetivamente viajaram para atender fins particulares.

De fato, nos dez volumes que compõem este processo tudo o que se pode encontrar é que os réus fizeram muitas viagens para os seus domicílios de origem e em períodos que englobavam fins de semana e feriados.

Entretanto, os réus forneceram justificativas que, pelo menos na época dos fatos, eram consideradas suficientes pela ANVISA.

Deveras, o próprio Ministério Público Federal narra na inicial, *litteris*:

A análise da documentação trazida aos autos evidencia que, embora o conteúdo das propostas de viagens tenha sido apresentado justificativas, estas são sempre vagas e imprecisas sem comprovar o respectivo objetivo, qual seja:

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo 2007.34.00.029995-9

a necessidade de serviço, sendo nítido o recebimento de benefícios por parte dos servidores para realizarem viagens de caráter particular" (fl. 07). (grifos não originais).

Assim, o simples fato de as justificativas serem vagas e imprecisas não significa que necessariamente sejam falsas, especialmente porque a própria Anvisa reconhece a precariedade do controle das viagens efetuadas pelos réus, ao afirmar no documento de fl. 1.798 que *Foram tomadas providências internas para sanar as eventuais falhas no processo de concessão e comprovação das diárias e passagens, garantindo, assim, o melhor controle dessas despesas, inclusive com a obrigatoriedade de apresentação dos cartões de embarque junto com os bilhetes de passagens utilizados e relatórios de viagens.*

É preciso, portanto, demonstrar a falsidade dos motivos apresentados pelos réus na realização das viagens, o que não foi feito nos autos. Registre-se que o Ministério Público Federal nada requereu na fase de especificação de provas (fl. 2.026).

Nesses termos, não se pode condenar os réus, que atenderam as exigências formuladas pela ANVISA na ocasião.

É de se salientar que a fragilidade probatória está bem demonstrada nas alegações finais do Ministério Público Federal, que apenas repisam os fatos e fundamentos tecidos na petição inicial sem fazer referência a qualquer elemento de prova coligido durante a tramitação deste processo.

Registre-se, por fim, que o simples fato de que o destino das viagens coincidia com o local de

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo 2007.34.00.029995-9

21ª VARA
R\$ 2500
Rubrica:

origem do servidor, que nele permanecia durante o final de semana, por si só, não caracteriza a ilegitimidade da viagem, pois, como visto, não se extrai do conjunto probatório que tais deslocamentos tenham ocorrido em caráter exclusivamente particular e não há notícia do pagamento de diárias em dias não úteis.

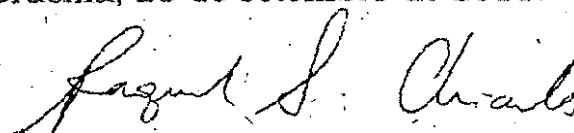
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários (art. 18 da Lei nº 7.347/85).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (aplicação analógica do artigo 19 da Lei nº 4.717/65).

Intimações necessárias.

Brasília, 28 de setembro de 2011.


RAQUEL SOARES CHIARELLI
JUÍZA FEDERAL DA 21ª VARA

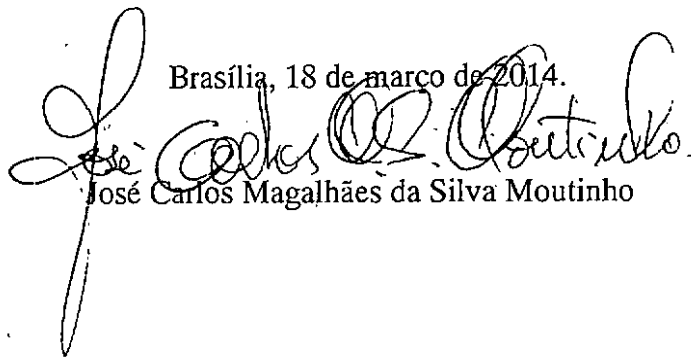
Item 5 da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que **José Carlos Magalhães da Silva Moutinho**, matrícula SIAPE nº 1319297, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com o nº 398.005.047-53, exerceu/exerce nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, nos últimos 05 anos, os Cargos Comissionados descritos abaixo:

- ✓ Cargo Comissionado de Gerência-Executiva – CGE IV, de Gerente de Projeto, na Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, no período de 10/03/2009 a 03/07/2012;
- ✓ Cargo Comissionado de Assessoria – CA II, de Assessor, na Diretoria de Gestão Institucional, no período de 04/07/2012 a 12/11/2013;
- ✓ Cargo Comissionado de Gerência-Executiva – CGE IV, de Gerente de Projeto, no Gabinete do Diretor-Presidente, no período de 13/11/2013 até a presente data.

Brasília, 18 de março de 2014.



José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Argumentação Escrita

Em cumprimento a alínea “c” do inciso I do Art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal

Senhores Senadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para expor parcela da minha trajetória profissional:

Iniciei meus estudos universitários em Economia em 1973, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tendo me graduado em 1976, com estágio de conclusão de curso realizados na Embratel no último ano. Em seguida, no período de 1977 a 1983, atuei na iniciativa privada, tendo trabalhado nas empresas Libby do Brasil e na Fiat do Brasil, com analista.

Em 1983, iniciei minhas atividades profissionais no serviço público, como Diretor Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro; onde ocupei o cargo de diretor após primeira eleição direta para Governador de Estado, nesta posição participei do processo de modernização e adaptação ao processo de abertura política, além de coordenar o concurso público para contratação de servidores públicos para Camará Municipal, dentre outras atividades, até 1985.

Nos anos seguintes atuei em diversos cargos de direção na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. De 1985 a 1999, atuei como Administrador Regional de Jacarepaguá, coordenando as atividades municipais numa região da cidade que, na época, tinha aproximadamente 700 (setecentos mil) habitantes. Também fui Diretor-Presidente da Imprensa da Cidade, órgão responsável pelo Diário Oficial da Prefeitura, recém criado naquele momento. Sob minha gestão este órgão se tornou uma empresa moderna e com autonomia financeira. Em seguida fui Diretor da Fundação João Goulart, órgão da prefeitura responsável, na época, pelo treinamento e capacitação dos 110.000 funcionários da prefeitura e pelos concursos públicos.

Tive uma passagem curta, em 1992, pela Prefeitura da Cidade do Recife, onde atuei como Assessor do Presidente da URB – Empresa de Urbanização do Recife.

Em 2000, vim para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA onde estou até a presente data, onde já exerci as seguintes atividades:

- Assessor e Gerente Geral de Medicamentos (área responsável pelo registro de medicamentos);
- Diretor Adjunto (Supervisionando Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e Produtos Derivados do Tabaco);
- Assessor da Diretoria Colegiada;
- Assessor Chefe da Assessoria de Divulgação e Comunicação Institucional;
- Assessor do Gabinete do Diretor Presidente;



- Gerente de Projetos da Gerência de Tecnologia de Produtos para a Saúde; Assessor da Diretoria de Gestão Institucional.

Neste momento, exerço na ANVISA a atividade de Gerente de Projetos do Gabinete do Diretor Presidente.

Neste período:

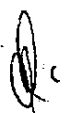
- Atuei no processo de concessão de registro de medicamentos;
- Colaborei na atualização do marco regulatório de medicamentos similares e genéricos;
- Coordenei e supervisionei os postos de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados da ANVISA nos Estados e Distrito Federal;
- Participei da criação dos Centros de Orientação aos Viajantes da ANVISA;
- Atuei no planejamento tático e operacional, na racionalização de processos de trabalho, na agenda regulatória na Gerência de Tecnologia de Produtos para a Saúde; e
- Atuei junto a Universidades e Centros de Pesquisa no estabelecimento de protocolos de cooperação técnica e elaboração de termos de referências para estudos e cursos de pós-graduação direcionado aos agentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Ressalto que desde 1993, sou servidor público, concursado, da Secretária Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, cedido à ANVISA no ano de 2000.

No tocante a minha formação acadêmica, considero como os principais cursos de aperfeiçoamentos:

- Mestrado em Administração Pública no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – ISCTE (IUL – Instituto Universitário de Lisboa), protocolo com a FGV/RJ;
- Gestão e Tecnologia da Informação (1998, FGV/RJ);
- Pós-graduação em Administração Pública – CIPAD (1995, FGV/RJ);
- Intensivo de Teoria Econômica (1991, FGV/RJ);
- Programa de Desenvolvimento Gerencial da ANVISA (ENAP/DF);
- Curso *Regulation in a Modern National Economy*, 40 horas (2006), GEORGE WASHINGTON UNIVERSITY/EUA;
- Programa de Gestão Avançada, 40 horas (2006) APG AMANA-KEY/SP.

A ANVISA tem por missão promover e proteger a saúde da população brasileira, no controle do risco sanitário de produtos e serviços. Tem-se hoje a disposição um arsenal de produtos e serviços que facilitam a vida e estendem a sobrevivência humana em níveis que ninguém poderia pensar, há algumas décadas atrás. Mas, grande parte desse arsenal é potencialmente iatrogênico, o que faz com que a qualidade, a eficácia, a segurança e a racionalidade em seu uso ou consumo tornem-se questões críticas para a saúde pública e uma preocupação da sociedade moderna,



colocando novos desafios para os sistemas de regulamentação e de controle sanitários, em todo o mundo (Lucchese, 2008)¹.

Tenner (1997)² abordou o problema das iatrogenias, cada vez mais diversificadas e complicadas, decorrentes das novas tecnologias. Enfocando principalmente a evolução técnica da medicina, ele chamou de *vingança da tecnologia* os efeitos que decorreram da aplicação de novas e sofisticadas terapêuticas, propiciadas por instrumentos, medicamentos e técnicas da medicina de urgência (Lucchese, 2008).

Em outras palavras, pode-se dizer que o progresso tecnológico impõe a necessidade de vigilância cada vez maior. Com algumas poucas exceções relativas à tecnologias novas, as tecnologias mais avançadas constituem-se de um maior número de componentes e de sistemas mais complexos, o que intensifica a probabilidade de ocorrência de problemas e consequentemente aumenta o nível de risco destas tecnologias. Além disto, as novas tecnologias demandam não somente maior conhecimento dos seus recursos e aplicações, como também mais habilidade, capacidade e experiência profissional, de quem as aplicam. O crescente aumento dos custos da atenção médica no mundo constitui, certamente, mais um determinante de peso na necessidade de maior vigilância dos produtos e dos seus processos de aplicação (Lucchese, 2008).

Conforme evidenciado, a introdução de modernas tecnologias no segmento da saúde, imprime um novo perfil à realidade do trabalho na área de Vigilância Sanitária, demandando mais força de trabalho permanente e em contínuo aperfeiçoamento, acompanhando as rápidas evoluções tecnológicas do setor. Em particular, para o corpo técnico que atua no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, observa-se que as novas tecnologias e os seus impactos na saúde da população, assim como a disseminação das informações têm exigido de forma crescente a intervenção da Vigilância Sanitária nestas atividades.

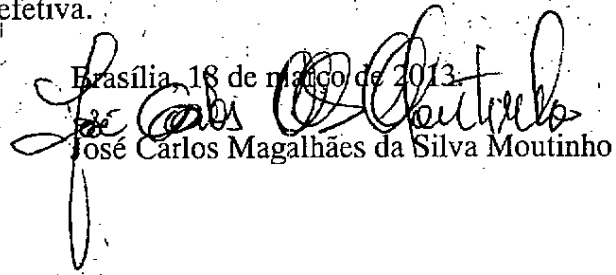
Existe, pois, a necessidade de ampliação do entendimento dos temas que envolvem a inovação tecnológica para a definição de marcos regulatórios robustos, sempre atualizados, e em consonância com as estratégias e metas estabelecidas pelas Políticas Públicas de Saúde. Portanto, o conhecimento científico e o desenvolvimento tecnológico são fundamentais para o estabelecimento e a permanente atualização dos regulamentos técnicos de Vigilância Sanitária (Costa, 2004)³.

¹ Lucchese, Geraldo (2008). *Globalização e regulação sanitária: os rumos da vigilância sanitária no Brasil*. Editora Anvisa, Brasília.

² Tenner, E. (1997). *A vingança da Tecnologia*. Ed. Campus. Rio de Janeiro.

³ Costa, Ediná Alves (2004). *Vigilância Sanitária. Proteção e Defesa da Saúde*. SOBRAVIME. São Paulo.

Por último, procuro atuar em estrito cumprimento dos deveres funcionais e com os valores éticos, dentro do Estado Democrático de Direito, sempre de maneira eficiente e efetiva.

Brasília, 18 de março de 2013.

José Carlos Magalhães da Silva Moutinho



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE IGUALDADE E DE OUTORGA DO GOZO
DE DIREITOS POLÍTICOS**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA que, pela Portaria n.º 1046
de 15 de outubro de 1979, do Senhor Ministro da Justiça,
foi reconhecida a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos
políticos, no Brasil, nos termos dos Arts. 2.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 70.436,
de 18 de abril de 1972, a CECILIA CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO,
portuguesa, natural de Portugal, nascida a 16 de maio
de 1952, filha de Manuel da Silva Moutinho
e de Maria Petronila da Silva Magalhães, a fim de
que possa gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que
instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País.

Brasília, em 14 de novembro de 1979

PAULO EMILIO QUEIROZ BARCELOS
Diretor-Geral

Processo N.º 12 307/79,
jota.

Departamento de Imprensa Nacional - 23.472

Este certificado foi expedido sem emendas nem rasuras

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
8119867931FPRJ

CPF
398.005.047-53

DATA NASCIMENTO
16/05/1952

FILIAÇÃO
MANUEL DA SILVA
MOUTINHO
MARIA PETRONILA DA
SILVA MAGALHAES

PERMISSÃO
ACE

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00309690845

VALIDADE
17/10/2018

1ª HABILITAÇÃO
05/05/1972

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
21/10/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

52405114143
RJ246952865

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
829371162

PROIBIDA PLASTIFICAR
829371162

Aviso nº 88 - C. Civil.

Em 19 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Agenor Alvares da Silva.

Atenciosamente,



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no DSF, de 2/4/2014